



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

AUDITORIA NAS CONTAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO – SR(12)

Exercício 2016

Brasília/DF

2017

Secretaria-Geral
Secretaria de Controle Interno
Coordenação-Geral de Auditoria de Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS
Órgão: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Unidade Examinada: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão

Auditoria Anual de Contas

A Auditoria Anual de Contas tem por objetivo fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas dos órgãos e entidades federais, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal de Contas da União.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE
INTERNO**

RELATÓRIO Nº 2017/025

**QUAL FOI O TRABALHO
REALIZADO?**

Auditoria Anual de Contas realizada para avaliação dos atos e fatos de gestão da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão – SR(12), referentes ao exercício de 2016, com vistas a instruir o processo de prestação de contas que será submetido ao julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

POR QUE O TRABALHO FOI REALIZADO?

O presente trabalho foi realizado em cumprimento às normas aprovadas pelo Tribunal de Contas da União que regem as diretrizes para o julgamento das contas das unidades selecionadas para avaliação, com foco no exercício de 2016, bem como em atenção ao escopo definido na reunião realizada entre a Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex Ambiental/TCU) e a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (CISSET/SG/PR), que concluiu como temas relevantes para exame:

- a) Conformidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão;
- b) Avaliação das providências adotadas pelos gestores em decorrência das ações realizadas pelos órgãos de controle;
- c) Verificação da gestão sobre as ações disciplinares;
- d) Avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos da Lei Orçamentária Anual de 2016;
- e) Avaliação das causas acerca dos indícios de irregularidades apontados pelo Acórdão TCU nº 775/2016;
- f) Avaliação da gestão das transferências voluntárias, referentes aos convênios firmados para a construção ou manutenção de estradas vicinais em projetos de assentamentos do Estado do Maranhão.

QUAIS AS CONCLUSÕES FORAM ALCANÇADAS?

Inexistência de execução planejada e sistematizada para atividades inerentes à Supervisão Ocupacional dos lotes de reforma agrária sob jurisdição da Unidade e à gestão e fiscalização de convênios firmados com prefeituras, fato gerador da continuidade das irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário e da paralização de obras de estradas vicinais em projetos de assentamentos no Maranhão.

Fragilidades de segurança do Sistema Sipra, atuação fragmentada e limitada da execução das ações, morosidade na adoção das providências saneadoras decorrentes das supervisões realizadas, falta de estrutura de acompanhamento das ações e comunicação precária entre a administração central do Incra e a Superintendência.

Estrutura inadequada para o desempenho das atividades de correção e ausência de capacitação dos servidores, que tem impactado na regularidade e efetividade dos procedimentos disciplinares.

QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Instituir critérios objetivos para definição das metas físicas e orçamentárias das ações de Supervisão Ocupacional, considerando aspectos logísticos, custos e capacidade operacional, de forma a otimizar o planejamento anual junto ao Incra Sede

Consolidar e gerenciar as informações obtidas durante todos os trabalhos de Supervisão Ocupacional, de forma a efetivamente acompanhar o desenvolvimento dos projetos de assentamentos e a solução dos problemas identificados pelas equipes em campo, produzindo informações confiáveis e tempestivas sobre a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Estabelecer cronograma para solução definitiva dos convênios paralisados, em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos do Incra Sede, os quais tinham por objeto a construção ou manutenção de estradas vicinais para acesso aos assentamentos rurais de reforma agrária.

Adequar a estrutura e os controles internos relativos à atividade de correção e elaborar plano de ação para suprimir o passivo de processos, evitando novos casos de prescrição.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC: Auditoria Anual de Contas
CAR: Cadastro Ambiental Rural
CGU: Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
CPAD: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
CISSET/SG/PR: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República
DN: Decisão Normativa
IN: Instrução Normativa
Incra: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LOA: Lei Orçamentária Anual
PA: Projeto de Assentamento
PFE: Procuradoria Federal Especializada
PO: Plano Orçamentário
S/N: Sim ou Não
Siafi: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
Siconv: Sistema de Gestão de Convênios
Sipra: Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
SR: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SR(12): Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão
SISPAD: Sistema de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares
SISPROT: Sistema de Protocolos
TCU: Tribunal de Contas da União
UPC: Unidade Prestadora de Contas
PNRA: Programa Nacional de Reforma Agrária

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	10
II. RESULTADO DOS EXAMES.....	11
A) Conformidade das peças	11
A.1) RELATÓRIO DE GESTÃO	11
A.1.1) ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO.....	11
A.2) ROL DE RESPONSÁVEIS	12
A.2.1) ADEQUAÇÃO DO CONTEÚDO DO ROL DE RESPONSÁVEIS	12
B) Resultados quantitativos e qualitativos	12
B.1) EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	12
B.1.1) RESULTADOS DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS DAS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 210U, 211A E 211B.....	12
B.1.1.1) RESULTADOS DA AÇÃO 210U	12
B.1.1.2) RESULTADOS DA AÇÃO 211A	14
B.1.1.3) RESULTADOS DA AÇÃO 211B.....	15
C) Análise de causas acerca dos indícios de irregularidades apontados no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário	15
C.1) Supervisão Ocupacional.....	15
C.1.1) INEXISTÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SUPERVISÃO OCUPACIONAL	15
C.1.2) DESCONTINUIDADE DAS AÇÕES DE VISTORIA RELACIONADAS À SUPERVISÃO OCUPACIONAL.....	17
C.2) Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra)	17
C.2.1) FRAGILIDADE DE SEGURANÇA DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA (SIPRA)	17
C.2.2) DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA SIPRA	18
D) Cumprimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.....	18
D.1.) BLOQUEIOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA.....	18
E) Avaliação da gestão das transferências	18
E.1) Gestão e fiscalização de convênios.....	18
E.1.1) Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas de convênios.....	18
E.1.2) Morosidade de instauração de Tomada de Contas Especial	20
E.1.3) Fragilidades de controle interno na gestão de convênios.....	21
F) Atendimento a recomendações e determinações dos órgãos de controle.....	22
F.1) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.....	22
F.2) ATENDIMENTO A RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO	25

G) Gestão da atividade correcional	25
G.1.1) FRAGILIDADES DOS CONTROLES INTERNOS VOLTADOS À ÁREA DE CORREIÇÃO	26
G.1.2) FLUXO DE PROCEDIMENTOS NÃO DEFINIDO E INFRAESTRUTURA FÍSICA DEFICIENTE.....	27
G.1.3) DIFICULDADES PARA COMPOSIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	27
G.1.4) NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES (CGU-PAD)	28
G.2) AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DISCIPLINARES	29
G.2.1) GESTÃO INEFETIVA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	29
G.2.2) IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE FAVORECEM O RISCO DE PRESCRIÇÃO EM PROCESSOS DISCIPLINARES.....	29
G.2.3) DESCONTINUIDADE NA APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 54230.002421/2014-02	29
III. RECOMENDAÇÕES.....	30
IV. CONCLUSÃO	31
V. ANEXOS.....	33
A) MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.....	33
A.1) NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES (CGU-PAD) .	33
A.1.1) ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO	34
B.1) FRAGILIDADES DOS CONTROLES INTERNOS VOLTADOS À ÁREA DE CORREIÇÃO	34
B.2) MOROSIDADE NA CONCLUSÃO DOS PROCESSOS, EXCESSO DE ANULAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS E CONSEQUENTE INSTAURAÇÃO DE NOVAS COMISSÕES	35
B.3) IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES QUE FAVORECEM O RISCO DE PRESCRIÇÃO EM PROCESSOS DISCIPLINARES.....	35
D.1) PORTARIA/INCRA/SR/12/G/Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2017.....	37
E.1) CONVÊNIOS NA SITUAÇÃO “A COMPROVAR”	38
E.2) CONVÊNIOS – QUANTIDADE DE PRORROGAÇÕES	41

I. INTRODUÇÃO

1. O presente trabalho trata dos resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Superintendência Regional do Incra no Maranhão – SR(12) ao Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de avaliar os principais resultados alcançados pela Unidade no exercício de 2016, com ênfase na eficácia, eficiência e economicidade da gestão dos programas de governo, destacando as boas práticas administrativas adotadas e seus impactos no desempenho das atividades, bem como sugerindo providências corretivas porventura necessárias.

2. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 2017/025, consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII, da Instrução Normativa SFC nº 1/2001, no artigo 16 da DN TCU nº 156/2016 e no escopo ajustado conforme reuniões realizadas, em 16 de dezembro de 2016 e 24 de fevereiro de 2017, entre a Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República (CISSET/SG/PR) e a Secex Ambiental do TCU, apresentam-se os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão/MA.

3. O escopo definido abrange: a conformidade das informações apresentadas no Relatório de Gestão e no Rol de Responsáveis; a avaliação dos resultados qualitativos e quantitativos das ações da Lei Orçamentária Anual de 2016, com vinculação ao Programa 2066 (Ações 210U, 211A e 211B); a análise das causas acerca dos indícios de irregularidades apontados no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário, com destaque para a Supervisão Ocupacional e a gestão do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra); a avaliação das providências adotadas pelos gestores em decorrência de ações realizadas pelos órgãos de controle; a gestão efetuada pela Unidade sobre os procedimentos disciplinares sob sua responsabilidade; e a gestão e fiscalização de convênios relacionados à construção ou manutenção de estradas vicinais nos Projetos de Assentamentos do Estado do Maranhão.

4. A abordagem adotada pela Secretaria de Controle Interno objetivou responder, em síntese, às seguintes questões de auditoria:

a) A Unidade Prestadora de Contas (UPC) elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício em referência?

b) As peças contemplam os conteúdos obrigatórios e estrutura nos termos da Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, e das orientações sobre a elaboração do Relatório de Gestão 2016 para as Superintendências Regionais do Incra no Sistema e-Contas?

c) Os resultados quantitativos e qualitativos referentes às Ações de Governo executadas no âmbito da autarquia agrária foram atingidos?

d) A relação Objeto do Gasto x Finalidade da Ação guarda coerência?

e) A Superintendência Regional preparou-se gerencial e operacionalmente para a realização da Supervisão Ocupacional em 2016 (itens 2.19 e 2.20 do Acórdão TCU nº 753/2008 – Plenário)?

f) Há medidas adotadas pela Unidade para o atendimento do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário (itens 9.2.1 e 9.2.2)?

g) O Sistema Sipra é adequado e seguro para gerir as informações relacionadas ao PNRA, em especial no que tange ao tratamento, sistematização e recuperação de dados atualizados sobre os projetos e seus beneficiários?

h) Quais instrumentos de controle existem na SR(12) para evitar prorrogações sucessivas e/ou atrasos na execução dos convênios? Esses recursos descentralizados estão sendo fiscalizados? Como se encontra estruturada a Superintendência para a gestão dos recursos descentralizados?

i) Houve atendimento às recomendações e/ou determinações dos órgãos de controle?

j) A Unidade tem atuado de forma diligente nos processos correccionais, garantindo observância de prazos, estrutura logística e operacional para a atividade?

5. Em razão do entendimento acima exposto, os trabalhos de campo foram realizados no período de 3 a 7 de abril de 2017, na sede da Superintendência Regional, localizada em São Luís/MA, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas junto aos gestores, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

6. Ressalta-se que nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

7. Convém anotar que o Relatório de Auditoria se encontra dividido da seguinte forma: Resultados dos Exames, divisão que contém o detalhamento das análises realizadas e conclusões obtidas sobre os itens do escopo; Recomendações, item que demonstra as proposições de providências para regularizar ou sanear as falhas apontadas; e Anexos, seção em que se apresenta a manifestação da Unidade sobre os Achados de Auditoria e a análise realizada pela equipe de auditoria às justificativas da Unidade.

8. Nesse sentido, em observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, apresentam-se a seguir os resultados dos exames realizados de acordo com o escopo de auditoria firmado.

II. RESULTADO DOS EXAMES

A) Conformidade das peças

A.1) Relatório de Gestão

A.1.1) Adequação do conteúdo do Relatório de Gestão

9. O objetivo do exame foi verificar a conformidade do Relatório de Gestão 2016 da UPC frente aos postulados determinados pelo TCU (DN TCU nº 154/2016 e orientações específicas constantes no Sistema e-Contas/TCU). Para tanto, procurou-se examinar as informações presentes no referido relatório, comparando-as com os postulados exigidos e registrando as informações incompletas ou fora dos critérios e padrões estabelecidos pelo Relatório de Gestão – Orientações TCU para Superintendências Incra. Dessa forma, conclui-se que os formatos e conteúdos obrigatórios do Relatório de Gestão estão em conformidade com a estrutura geral exigida pela DN TCU nº 154/2016 e com as orientações específicas constantes no Sistema e-Contas.

A.2) Rol de Responsáveis

A.2.1) Adequação do conteúdo do Rol de Responsáveis

10. Observou-se, em primeira análise, que a UPC apresentou Rol de Responsáveis incompleto, sem os dados relacionados aos membros do Comitê de Decisão Regional (CDR) e dos responsáveis pelas Unidades Gestoras Avançadas da SR(12). Após as orientações indicadas pela equipe de auditoria, durante o trabalhos de campo, esses dados foram devidamente incluídos no Rol de Responsáveis, ficando instruído em conformidade com a Instrução Normativa nº 63/2010.

B) Resultados quantitativos e qualitativos

B.1) Execução das ações de governo

B.1.1) Resultados das metas físicas e financeiras das Ações Orçamentárias 210U, 211A e 211B

11. Essas ações se inserem no contexto do Programa de Governo 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, que tem por objetivo aumentar a governança sobre a malha fundiária, gerenciar o ordenamento fundiário por meio dos sistemas cadastrais e cartográficos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), realizar a fiscalização das informações cadastrais da propriedade, controlar a aquisição de imóveis por estrangeiros, proceder a certificação dos imóveis rurais e combater a grilagem de terras públicas.

B.1.1.1) Resultados da Ação 210U

12. O Plano Estratégico do Incra não definiu meta física e orçamentária para regularização de imóveis da malha fundiária, no exercício de 2016, conforme descrito no Quadro 3 – Plano Estratégico do Incra – Objetivo 2, às págs. 13/14 do Relatório de Gestão. Contudo, o Quadro 9, à pág. 22, indicou os resultados da execução física e financeira das ações do macroprocesso “Ordenamento da Estrutura Fundiária”, tendo a Ação 210U do Plano Orçamentário Georreferenciamento de Malha Fundiária Nacional apresentado, no exercício de 2016, os seguintes dados de execução: meta física igual a zero, execução física igual a zero e execução financeira de R\$ 22.262,63.

13. Conforme indicado no quadro abaixo, o montante de restos a pagar pago no exercício de 2016 foi de R\$ 44.246,50. Em análise procedida nos registros desses pagamentos, evidenciou-se aquisições que não estavam vinculadas diretamente à finalidade da Ação 210U, qual seja, de realizar o georreferenciamento, a certificação de imóveis rurais e a regularização fundiária nas terras federais e nas estaduais, a exemplo de despesas realizadas com materiais permanente e ar condicionado.

Quadro 1: Valores pagos, em 2016, na Ação 210U

NE	Objeto	Valor	Origem
2016.NE.373040.37201.000045	O recurso é para atender o empenho estimativo de diárias à servidora do setor de cartografia para reunião em Brasília, no dia 6/5/2016, conforme a 2016NC 002570	11.262,63	Pago no exercício
2016.NE.373040.37201.800170	Aquisição direta de passagens aéreas. IN SLTI/MP nº 3, de 11/2/2015. PROC. ORIGEM: 07000012014.	9.000,00	Pago no exercício
2016.NE.373040.37201.800325	Empenho para atender despesas com o gerenciamento de frotas do Incra/MA. PROC. ORIGEM: 2016PR00004.	2.000,00	Pago no exercício
Subtotal de pagamentos – Ação 210U, no exercício de 2016		22.262,63	Pago no exercício
2015.NE.373040.37201.800769	Empenho para atender despesas com a aquisição de aparelhos de ar condicionado Marca KOMECOMODELO KOS18FC3HX/KOS18FC2HX, conforme adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2015 UASG 158138/IFPB.	2.389,90	Restos a Pagar Pagos
2015.NE.373040.37201.800856	Empenho para atender despesas com aquisição de material permanente, conforme Pregão nº 17/2015, itens 01 e 02. PROC. ORIGEM: 2015PR00017	9.120,00	Restos a Pagar Pagos
2015.NE.373040.37201.800863	Empenho para atender despesas com aquisição de material permanente, conforme Pregão nº 17/2015, itens 05 e 06. PROC. ORIGEM: 2015PR00017	20.522,00	Restos a Pagar Pagos
2015.NE.373040.37201.800864	Empenho para atender despesas com aquisição de material permanente, conforme Pregão nº 17/2015, item 07. PROC. ORIGEM: 2015PR00017	2.389,60	Restos a Pagar Pagos
2015.NE.373040.37201.800865	Empenho para atender despesas com aquisição de material permanente, conforme Pregão nº 17/2015, item 08. PROC. ORIGEM: 2015PR00017	5.840,00	Restos a Pagar Pagos
2015.NE.373040.37201.800955	Empenho para atender despesas com aquisição de gravador de som para atender demanda da SR/12/MA. Cotação Eletrônica nº 16/2015. PROC. ORIGEM: 06000162015	3.995,00	Restos a Pagar Pagos
Subtotal de Restos a Pagar Pagos – Ação 210U		44.246,50	Restos a Pagar Pagos
TOTAL		66.519,13	

Fonte: SIAFI, em maio de 2017.

14. O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, estabeleceu no artigo 73, *in verbis*:

Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou **quando imputada a dotação imprópria**, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei.

Parágrafo único. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo. (Original sem grifo)

15. Dessa forma, sugere-se que a SR(12) adote providências no intuito de adequar a execução dessas despesas ao comando do artigo 73 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

16. Como parte dos municípios do Estado do Maranhão encontra-se localizada na Amazônia Legal, a regularização fundiária nessa zona é conduzida pelo Programa Terra Legal, razão pela qual consta do Relatório de Gestão, à pág. 24, que no exercício foram georreferenciados 25 projetos de assentamentos, sendo 23 executados por intermédio do Programa Terra Legal (7 perímetros e 16 parcelamentos) e 2 pelos próprios servidores da SR(12).

B.1.1.2) Resultados da Ação 211A

17. Com relação ao macroprocesso “Desenvolvimento de Projetos de Assentamento”, a metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise dos seguintes Planos Orçamentários:

Ação Governamental: 2066.211A-Desenvolvimento de Assentamentos Rurais.

Macroprocesso: Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

PO 08: Implementação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento.

PO 0A: Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos.

PO 04: Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais em Projetos de Assentamento.

18. Conforme dados lançados nos quadros do item 3.3.3 – Desenvolvimento de projetos de assentamento, do Relatório de Gestão de 2016, o Plano Orçamentário (PO 08) – Implementação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento não teve meta física definida para o exercício de 2016, embora tenha previsto R\$ 2.035.000,00 de meta orçamentária. A execução física do período apontou que 860 famílias foram atendidas nos municípios de Presidente Juscelino e Pinheiro do Estado do Maranhão, culminando com dispêndios de R\$ 22.484.196,82, com os acréscimos de restos a pagar pagos.

19. Os registros financeiros da SR(12), referentes ao exercício 2016, extraídos do Siafi 2016, indicaram que o total pago pela Superintendência, para a execução do PO 08, foi de R\$ 19.043.296,16, incluindo-se os restos a pagar pagos, no montante de R\$ 17.736.684,22.

20. No exercício em curso, a SR(12) aprovou o Plano de Ação da Supervisão Ocupacional de Projeto de Assentamentos e da Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamentos, conforme Portaria/Incra/SR12/G nº 09, de 26 de maio de 2017, inserta ao Anexo D1 deste Relatório. Dessa forma, caberá a UPC executá-lo efetivamente ou ajustá-lo à real capacidade operacional e financeira da Superintendência no decorrer do exercício, em conjunto com Incra Sede.

21. O Plano Orçamentário (PO 0A) – Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamento apresentou o seguinte desempenho, no exercício de 2016: meta física igual a 457 parcelas supervisionadas, com execução física igual a 1.397 Relatórios de Supervisão, e execução financeira de R\$ 198.024,99. Os resultados apresentados foram alavancados em virtude do provisionamento de recursos no exercício, no montante de R\$ 262.042,60. Quando à meta orçamentária prevista para o exercício, foi de R\$ 90.000,00.

22. O Plano Orçamentário (PO 04) – Titulação e Destinação de Imóveis Rurais para a Reforma Agrária teve meta física estipulada para o exercício de 2016 de 948 documentos expedidos para titulação, concessão e destinação de imóveis rurais, com previsão orçamentária de R\$ 55.000,00. A execução física do período apontou que foram emitidos 1.115 documentos, envolvendo recursos da ordem de R\$ 162.394,79, superando a meta física do exercício em aproximadamente 17,61% e a financeira em 195,26%.

23. Dos 1.115 documentos emitidos, 1.085 são Contratos de Concessão de Uso (CCUs) aos beneficiários da reforma agrária, 6 Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) e 24 Documentos de Destinação de Bens Remanescentes, conforme mencionado na pág. 15 do Relatório de Gestão da SR/12 – exercício 2016.

B.1.1.3) Resultados da Ação 211B

24. O Caderno de Metas 2016 do Incra definiu para a Ação Orçamentária 211B – Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária e Plano Orçamentário (PO 07) – Vistoria e Avaliação para Obtenção de Imóveis Rurais a meta física de 5 imóveis vistoriados e a meta orçamentária de R\$ 500.000,00.

25. A UPC registrou a execução física e orçamentária do PO 07 nos comentários da pág. 30 do Relatório de Gestão do exercício 2016, com apontamento de que, para cumprimento da meta, considera-se a entrega dos laudos de fiscalização e avaliação decorrentes das vistorias. Assim, nesse prisma, o quantitativo de área representou apenas 2 imóveis rurais. Indica, ainda, que no exercício foram vistoriados outros 14 imóveis, dos quais um teve o laudo concluído, mas não foi registrado como execução do exercício pela SR(12).

26. Dessa forma, no que concerne, especialmente, à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, verificou-se que a SR(12), no exercício de 2016, obteve êxito no desempenho das ações avaliadas pela equipe de auditoria.

C) Análise de causas acerca dos indícios de irregularidades apontados no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário

C.1) Supervisão Ocupacional

C.1.1) Inexistência de programação operacional para a realização de ações de Supervisão Ocupacional

27. Os levantamentos ocupacionais de projetos de assentamento são planejados com fulcro na Instrução Normativa INCRA nº 71, de 17 de maio de 2012.

28. Conforme registrado nas págs. 47 e 48 do Relatório de Gestão 2016 da UPC, a estratégia para definição dos critérios que estabelecem as ações da Supervisão dos Projetos de Assentamento, no exercício de 2016, levou em consideração os seguintes fatores: a) cumprimento da função social da terra das parcelas da reforma agrária, de acordo com o Estatuto da Terra; b) fiscalização ambiental em áreas de reserva legal e preservação permanente, em virtude de ação civil pública impetrada contra a autarquia; e c) combate à ocupação ilegal e venda de lote.

29. Durante o exercício de 2016, a meta definida no Plano de Metas e Créditos Orçamentários 2016/2ª Versão foi de 457 Relatórios de Supervisão. Conforme resultado apontado no Relatório de Gestão da UPC do exercício, foram elaborados no período 1.397 relatórios. Embora superada a meta, restou comprovada que a SR(12) não possuía um plano operacional e de ações em condições de otimizar as atividades das chefias de desenvolvimento e administrativa, frente às ações necessárias às atualizações e aos levantamentos dos projetos de assentamentos.

30. Dessa forma, os trabalhos de Supervisão Ocupacional não foram previamente estabelecidos com a definição de cronograma estruturado e priorização de áreas, de forma a estabelecer um plano de visitas aos projetos de assentamento do Estado do Maranhão. Os trabalhos realizados foram executados em sua maioria por solicitação da Procuradoria Federal Especializada, atendendo demandas judiciais, e/ou decorrente da presença de servidor do Incra em Projeto de Assentamento em outra atividade, momento em que se vistoriavam lotes que apresentavam algum tipo de irregularidade.

31. Ademais, com a expedição do Memorando Circular 110/2014-DD e do Memorando Circular 158/2014-DD, procedeu-se à suspensão de viagens para cumprimento à ação “Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos”, ficando essa supervisão adstrita apenas ao cumprimento de ações decorrentes do Ministério Público e de outros órgãos, sob autorização da Diretoria de Desenvolvimento do Incra Sede.

32. Além desse fator limitante para a execução da ação, a equipe de auditoria, em entrevistas realizadas com o Chefe de Desenvolvimento e Administrativo da SR(12) e análises dos demonstrativos financeiros do exercício, verificou existir um aporte insuficiente de recursos para atendimento das necessidades locais, relacionadas às atividades de Supervisão Ocupacional nos Projetos de Assentamentos do Estado, fator que comprometeu o atendimento de diversas ações civis públicas movidas contra a SR(12) pelo Ministério Público Federal e por outros órgãos. Ademais, constatou a inadequação da estrutura do setor, em virtude do pequeno efetivo de profissionais capacitados para o desempenho das ações e da carência de equipamentos modernos capazes de otimizar as atividades do setor.

33. Mesmo com dificuldades financeiras e de logística, cumpre registrar que a SR(12) aprovou o Plano de Ação 5W2H, por intermédio da Portaria/Incra/SR12/G nº 09, de 26 de maio de 2017, objetivando a emissão de Contratos de Concessão de Uso (CCUs) e a titulação dos beneficiários, definidas no Plano Plurianual da União 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. Das ações previstas foram definidos levantamentos ocupacionais em campo nos Projetos de Assentamentos Quadra São José, Canaã, Bom Viver, DIBOM I e II, Buriti Rio Bonito, Monte Cristo/Marmorana, Lago Azul, Cocalinho, Quadra Diamante, São Francisco II/Colone, Pimenta, Bom Viver, Quadra Renascer II, PCA Fé em Deus, Mãe Alice, São Paulo, Gameleira, Estiva e Mangueira/Mangabeira, Terra Bela, Amazônia, PA Milagres, PA

Tingidor e PA Marajó/Santa Angélica, Sapucaia, Barro Duro, Sulnorbraz/Agroterra e Florestal/Maracaçume.

C.1.2) Descontinuidade das ações de vistoria relacionadas à Supervisão Ocupacional

34. No decorrer dos trabalhos de campo, foram selecionados, por amostragem aleatória simples, e analisados 41 processos de levantamentos ocupacionais realizados pela SR(12), sendo 8 no Projeto de Assentamento (PA) Buriti/Rio Bonito, 8 no PA de Cumbique e 25 no PA de Entroncamento.

35. Dos processos analisados, foram encontradas situações irregulares em 13 lotes vistoriados, cuja situação indicava: atual ocupante não é o originalmente cadastrado (8 processos), abandono da parcela (2 processos), venda da parcela a terceiros (2 processos) e atual ocupante é enteado de beneficiário já falecido (1 processo).

36. Apesar das irregularidades apontadas pelas vistorias, contatou-se que não foi realizado o saneamento da situação no exercício de 2016, em decorrência, principalmente, da insuficiência de recursos para dar cumprimento às ações de retomada das áreas.

37. Dessa forma, torna-se eminente que a UPC busque estabelecer estratégia conjunta com o Incra Sede para adequações em sua logística e em seu orçamento, com vistas a alavancar as ações relacionadas à Supervisão Ocupacional, em todos os 1.018 Projetos de Assentamentos do Estado do Maranhão.

C.2) Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra)

C.2.1) Fragilidade de segurança do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra)

38. Por meio do Ofício/INCRA/A nº 011/2017, de 27 de março de 2017, o Superintendente informou a falta de interação/cruzamento do sistema com outros bancos de dados do Governo, tais como Receita Federal, INSS e outros, como aspectos dificultadores do Sistema Sipra na execução do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Entre outras sugestões de melhorias, expressou a necessidade de atualização da Norma de Execução nº 45/2005 e a modernização do sistema para acesso via web, fora do ambiente do Incra.

39. Após consulta no Siape, dos 193 CPFs indicados pela SR(12) para acessar o Sipra, conforme apontado no item 03 do referido ofício, identificaram-se inconsistências de acesso aos perfis gestor e usuário de 15 usuários, em virtude de não constarem da base de dados do Siape, o que indica fragilidade no controle de acesso realizado pela SR(12).

40. Por meio do Ofício Incra/Ma/G nº 293/2017, de 19 de maio de 2017, o Superintendente Regional da SR/12 informou que foi encaminhada solicitação, por meio de e-mail e Memo/INRA/A nº 78/2017, à Coordenação Geral de Implantação no Incra Sede, responsável pela cadastramento de senhas no Sipra, para que fossem excluídos do sistema os 15 CPFs indicados pela equipe de auditoria na Solicitação de Auditoria nº 2017/25-10, de 12 de maio de 2017.

41. Dessa forma, faz-se necessário o desenvolvimento de procedimentos internos para melhorar o controle de acesso ao Sipra, com vistas a aumentar o grau de segurança do sistema e subsidiar a UPC na identificação de fragilidades, trazendo mais confiabilidade aos gestores da autarquia e aos registros inseridos em seu banco de dados.

C.2.2) Disponibilidade de informações pelo Sistema Sipra

42. Verificou-se disponibilidade satisfatória das informações, sem a apresentação de instabilidade no Sipra.

D) Cumprimento aos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário

D.1.) Bloqueios no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária

43. Por interposição das determinações expressas no item 9.2 do Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário, competiu ao Incra suspender: i) os processos de seleção de novos beneficiários para a reforma agrária (subitem 9.2.1); e ii) os processos de assentamento de novos beneficiários já selecionados (subitem 9.2.2).

44. Com vistas a verificar o cumprimento das determinações supramencionadas, no decorrer dos trabalhos de campo, a equipe de auditoria promoveu testes de segurança de acesso no Sistema Sipra e verificou o bloqueio automático dos módulos “Candidato” e “Titulação”, desde abril de 2016, o que impediu desde então a exclusão de beneficiários em situação irregular e/ou o assentamento de novos candidatos selecionados.

45. Consta das informações prestadas pelo servidor responsável pela operacionalização do Sistema Sipra, em entrevista realizada em 5 de abril de 2016, que foram homologados apenas 45 beneficiários do PNRA, no exercício de 2016, ocorridas antes do bloqueio de módulos do referido sistema.

E) Avaliação da gestão das transferências

E.1) Gestão e fiscalização de convênios

E.1.1) Descumprimento do prazo para análise das prestações de contas de convênios

46. Conforme dados extraídos dos Sistemas Siconv e Siafi, referentes ao mês de maio de 2017, constatou-se que 35 convênios, no montante de R\$ 56.693.333,01, encontravam-se na situação “a aprovar”, dos quais 30 tratavam-se de convênios firmados para a construção de estradas vicinais, o que representa 85,71% das prestações de contas pendentes de análise, equivalente 66,02% do montante de recursos a aprovar, no valor R\$ 37.429.488,29, conforme a seguir discriminado:

Quadro 2: Prestação de contas a aprovar

Estradas vicinais	Ano Fim Vigência	Nº Convênio	Valor a Aprovar	%
Não	2012	700815	3.901.876,68	6,88%
		700900	7.219.325,10	12,73%
		700926	1.617.173,55	2,85%
		700948	1.214.295,04	2,14%
	2014	720515	5.311.174,35	9,37%
Não Total			19.263.844,72	33,98%
Sim	2009	704133	250.391,84	0,44%
	2010	704679	2.614.903,86	4,61%
		704695	386.618,18	0,68%
		704703	426.240,00	0,75%
		704767	500.000,00	0,88%
		704770	312.177,36	0,55%
		718590	800.000,00	1,41%
	2011	704457	377.300,00	0,67%
		704458	2.926.714,12	5,16%
		704568	705.710,40	1,24%
	2012	704699	842.173,08	1,49%
		704702	894.720,00	1,58%
		719160	2.944.981,99	5,19%
		719332	1.780.651,59	3,14%
		720178	1.055.327,89	1,86%
		733712	882.836,18	1,56%
		752653	441.000,00	0,78%
		752710	441.000,00	0,78%
		752760	1.250.000,00	2,20%
	2013	706958	2.174.180,93	3,83%
		708383	832.926,60	1,47%
		733699	2.000.000,00	3,53%
		736983	1.539.384,75	2,72%
		755910	1.805.430,23	3,18%
		759791	1.249.966,91	2,20%
		764470	757.164,39	1,34%
	2014	733698	1.358.628,00	2,40%
		764718	1.752.131,71	3,09%
		766337	3.227.280,67	5,69%
		772179	899.647,61	1,59%

Sim Total			37.429.488,29	66,02%
Total Geral			56.693.333,01	100,00%

Fonte: Siafi e Siconv, em maio de 2017.

47. Ao comentar a questão, o gestor assinala que “irá concentrar esforços para acelerar as análises de prestações de contas dos convênios firmados com prefeituras para implantação e recuperação de estradas de acesso aos centros produtivos”, conforme comentário expresso à pág. 46 do Relatório de Gestão 2016 da SR(12).

48. Alega, ainda, dificuldades estruturantes do serviço de infraestrutura, o qual encontra-se “em flagrante desproporção entre as demandas requeridas e a capacidade operacional em atendê-las”, fato justificado pelo déficit de servidores na área de engenharia.

49. O prazo de 60 dias para a apresentação pelo conveniente da prestação de contas dos recursos recebidos, conforme estabelece o artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, não foi respeitado pelas prefeituras conveniadas, fato que se agrava: a) pela falta de tempestividade da UPC para promover a inscrição da inadimplência no Siconv, em virtude da omissão do dever de prestar contas; e b) pela não comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que está vinculado, para fins de instauração do devido processo de Tomada de Contas Especial.

E.1.2) Morosidade de instauração de Tomada de Contas Especial

50. Dados extraídos do Sistema Siafi, após encerramento do mês de maio de 2017, apontam a existência de 12 convênios encerrados, na situação de “a comprovar”, com pendências na prestação de contas, no montante de R\$ 18.756.843,88, conforme a seguir evidenciado:

Quadro 3: Convênios encerrados em situação de “a comprovar”

Convênio	Ano de encerramento	Data Vigência	Valor
709318	2011	1º/3/2011	784.000,00
719246	2012	1º/6/2012	983.920,13
510281	2014	1º/8/2014	4.363.026,00
705520	2015	1º/12/2015	328.262,87
705734	2016	1º/12/2016	230.000,00
771427	2016	1º/6/2016	1.391.521,96
777895	2016	1º/6/2016	1.536.867,85
774544	2016	1º/11/2016	2.000.000,00
777898	2016	1º/12/2016	3.000.000,00
793326	2016	1º/12/2016	2.848.323,00
806595	2016	1º/8/2016	290.922,07
807139	2016	1º/4/2016	1.000.000,00
Total Geral			18.756.843,88

Fonte: SIAFI, dados de junho de 2017.

51. Tal situação indica morosidade da tomada de decisão pelo gestor, para instaurar os devidos processos de Tomada de Contas Especial e inserir o conveniente no cadastro de inadimplente do Sistema Siafi, vez, que em todos os convênios acima listados, o prazo máximo definido em norma para a apresentação da prestação de contas foi extrapolado e os recursos pactuados não foram devolvidos, o que contraria o § 3º do artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. A ausência dessas providências pode levar o gestor à pena de responsabilização solidária, conforme estabelece a citada portaria.

52. Em relação ao tema, o gestor apontou no Relatório de Gestão, à pág. 73, que:

tem-se também adotado a prática de somente enviar processos para instauração de TCE, se fizermos antes um pré-julgamento e constataremos que os mesmos estão aptos, nos termos da IN/TCU/Nº 76/2016 e Orientações Internas, para a devida instauração da TCE. Dessa forma, damos maior segurança ao processo e maior celeridade, pois todas as peças e/ou atos necessários para instauração de TCE já estão prontos e analisados.

53. Apesar das rotinas internas implementadas para cumprimento da citada instrução normativa, a SR(12) prossegue atuando de forma morosa para iniciar os procedimentos de instauração de TCE, em desobediência aos prazos fixados no artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

E.1.3) Fragilidades de controle interno na gestão de convênios

54. Em consulta aos Sistemas Siconv e Siafi, verificaram-se inconsistências de informações financeiras em dados de convênios, firmados a partir de 2009 até 2014 e vigentes até a presente data, os quais têm por objetivo a realização de obras de infraestrutura em estradas de ligação internas e externas aos assentamentos de reforma agrária no Estado do Maranhão. Tais convênios foram incorporados ao escopo desta Auditoria Anual de Contas, conforme definido na Ata de Reunião entre a Secex Ambiental do TCU e a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, com fundamento no artigo 14 da Resolução TCU nº 234/2010.

55. Os convênios em questão foram firmados entre o Incra/MA (concedente) e prefeituras dos municípios do Estado do Maranhão (convenientes), para ações de infraestrutura em projetos de assentamentos de reforma agrária. Entre as obrigações assumidas pela concedente, após assinatura dos termos de convênio, consta a de repassar aos convenientes os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme cronograma de desembolso preestabelecido. Ao conveniente cabe gerir esses recursos e realizar a contratação de empresa de engenharia, por meio de licitação pública, para execução das obras e fiscalização dos serviços de implantação ou manutenção das estradas vicinais.

56. Entretanto, constatou-se que 61 convênios encerrados encontravam-se na situação “a comprovar”, no montante de R\$ 81.491.123,70, conforme dados extraídos dos Sistemas Siafi e Siconv, em maio de 2017, relacionados no Anexo E1 deste Relatório. Parte desses convênios, celebrados no exercício de 2009, teve a documentação apreendida pela Polícia Federal, razão pela qual não estão de posse da

SR(12). Outros, firmados em 2011, por força da “Operação Donatários” também encontram-se sob investigação da Polícia Federal, embora os documentos permaneçam na Superintendência, o que dificulta a atuação nesses processos.

57. Desse montante, foram analisados pela equipe de auditoria os seguintes Convênios Siconv nºs: 777898; 763381; 789352; 770792; 787214; 763223 e 787185, que perfazem R\$ 13.020.819,96 ou 15,98% do total de convênios “a comprovar”, cujo objeto previa a execução de obras de estradas vicinais.

58. Após análise, no Siconv, da execução dos convênios relacionados na amostra, e ainda outros, constataram-se prorrogações sucessivas e indiscriminadas do prazo conveniado na SR(12), por meio de aditivos, sem a mínima garantia de continuidade das ações pactuadas ou sem as tratativas internas necessárias para viabilizar o encerramento desses instrumentos, conforme registra o Quadro 9 – Convênios Prorrogações, no Anexo E2 deste Relatório.

59. A exemplo dos Convênios nºs 777898, 705520 e 705734, que, embora constatado excesso de prorrogações, encontram-se com a vigência expirada desde dez/2016, dez/2015 e dez/2015, respectivamente, sem apresentação de prestação de contas.

60. Em alguns convênios que se encontravam em execução no mês de junho 2017, cujo o objeto era a construção ou manutenção de estradas vicinais, também se constatou excesso de prorrogações de prazo, a exemplo dos Convênios nºs 704700/2009, 707008/2009, 707745/2009 e 720197/2009, em que foram formalizados mais de dez aditivos de prazo.

61. Dessa forma, permanece inalterada a situação de fragilidade indicada pela CGU/MA, no Relatório de Auditoria Anual de Contas do exercício de 2013, referentes aos controles internos da gestão das transferências voluntárias, nas quais, de forma reiterada, destacam-se: não definição de critérios de prioridade para acompanhamento dos convênios, fragilidade nas rotinas de revisão dos atos de gestão, ausência de indicadores de identificação de fragilidades nos processos de fiscalização e acompanhamento de convênios e inadequação da força de trabalho.

62. Cabe mencionar, no entanto, o esforço da atual gestão em buscar soluções para a situação dos convênios paralisados, especialmente os relacionados a obras de estradas vicinais em projetos de assentamentos, com a edição da Portaria/Incra/SR12/G nº 09, de 26 de maio de 2017, que aprovou o Plano de Ação da Supervisão Ocupacional de Projeto de Assentamentos e da Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamentos.

F) Atendimento a recomendações e determinações dos órgãos de controle

F.1) Atendimento a recomendações do órgão de controle interno

63. Primeiramente, cabe destacar que no exercício de 2016 o Decreto nº 8.780 de 27 de maio de 2016, transferiu para a Casa Civil da Presidência da República as competências do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA),

extinguindo-o enquanto órgão ministerial e transformando-o em Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD). Em seguida, o Decreto nº 8.865, de 29 de setembro de 2016, alterou o Decreto nº 6.129, de 20 de junho de 2007, vinculando o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) à Casa Civil por meio da SEAD.

64. O cenário de mudanças fez com que as competências de controle interno das unidades mencionadas fossem transferidas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) para esta Secretaria de Controle Interno (CISSET/SG/PR), inclusive no que tange ao acompanhamento das providências adotadas para o atendimento das recomendações do órgão de controle interno.

65. Menciona-se, ainda, que a CGU utiliza-se de sistema específico para essa atividade, qual seja, o Sistema Monitor, o que ensejou pedido de acesso ao mencionado sistema por parte desta CISSET/SG/PR, para conhecimento das providências adotadas, até o momento, pelas Unidades Gestoras.

66. Com base nas informações extraídas do Sistema Monitor Web da CGU, foram identificadas 15 recomendações não atendidas e com prazo expirado, no âmbito da Superintendência do Incra no Estado do Maranhão, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 4: Percentual de atendimento de recomendações de exercícios anteriores

Recomendações passíveis de monitoramento ao longo de 2016 (Universo)		Atendidas ao longo de 2016	Em análise pelo gestor (no prazo) ao final de 2016	Em análise pela CGU ao final de 2016	Registradas
(Un.)	142	96	25	15	4
(%)	100%	68%	18%	11%	3%

Fonte: Sistema Monitor Web da CGU.

67. Entretanto, por meio das informações atualizadas até dezembro de 2016, repassadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão e inseridas no Relatório de Gestão 2016, restaram 15 recomendações pendentes de implementação pela UPC, as quais estão sendo monitoradas pelo controle interno, no Sistema Monitor, por meio do Plano de Providências Permanentes da UG 373040. Dessas pendências, 4 recomendações foram atendidas e 11 encontram-se em análise, a saber:

Quadro 5: Recomendações em monitoramento

Nº Relatório de Auditoria	Nº Constatação	Nº Recomendação	Texto da recomendação
201109232	025	004	Determinar a apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente relatório, notadamente quanto à complementação irregular do valor dos créditos e à autorização de pagamento sem a documentação suporte suficiente para comprovação dos gastos.

Nº Relatório de Auditoria	Nº Constatação	Nº Recomendação	Texto da recomendação
201203471	010	002	Alterar, no Siape, a ocorrência de aposentadoria com provento proporcional para ocorrência de aposentadoria com provento integral, dos ex-servidores: Delci Marinho Ribeiro (Siape 723255), José Raimundo de Sousa Campos (Siape 722985) e Maria Ester Araújo Menezes (Siape 722970).
201203471	010	003	Apurar responsabilidade pelo erro de registro de aposentadoria com provento integral (proporção 1/1) em favor do ex-servidor José Ribamar Mendes (Siape 723197), que deveria perceber aposentadoria na proporção 1094/12775, desde o início da inatividade.
201203471	010	004	Registrar no Siape a remuneração extra-Siape recebida pela servidora Raimundinha Lucas de Andrade, cedida ao Tribunal Regional Eleitoral.
233901	008	004	Recomendar à concedente abrir procedimento apropriado a fim de apurar responsabilidades pelas irregularidades aqui discriminadas, notadamente no que diz respeito à liberação da terceira e quarta parcelas do convênio.
246637	058	001	Recomendar ao setor competente pela emissão de diárias e passagens do Incra/MA que proceda a controles mais efetivos no sentido da confirmação dos deslocamentos dos servidores. Além disso, recomendar que sejam instaurados processos para a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao fato.
201407457	14	001	Estabelecer cronograma para conclusão da análise dos Convênios nºs 704457/2009, 704458/2009, 704568/2009, 704652/2009, 704678/2009, 704695/2009, 704699/2009, 704703/2009, 704767/2009, 704770/2009, 718590/2009, 719160/2009, 719332/2009, 721078/2009, 722293/2009, 723174/2009, 752653/2010, 752710/2010, 752760/2010, 759791/2011, 762692/2011, 763983/2010, 708383/2009, 704702/2009, 706958/2009 e 733712/2010.
201407457	24	001	Atualizar a Relação de Beneficiários (RB) de todos os projetos de assentamentos.
201407457	24	002	Atualizar sistematicamente, no sítio da autarquia, a Relação de Beneficiários (RB) de título de domínio e de concessão de uso de imóveis objeto de reforma agrária.
201407457	27	001	Reestabelecer a cobrança de reposição ao erário da pensionista de matrícula Siape 05277761, após a devida atualização monetária dos valores devidos.
201407457	28	001	Realizar a devida atualização de dados/informações, no Siape, quanto à remuneração extra-Siape dos servidores de matrícula 1526720, 0723224, 1467862 e 0723087.

Fonte: Sistema Monitor Web da CGU.

68. Constatou-se que as recomendações pendentes tiveram tratamento no decorrer dos exercícios de 2016/2017, com vistas ao saneamento dos pontos de

constatação acima relacionados, conforme indicado no Relatório de Gestão da SR(12) – exercício 2016. Percebeu-se também que, em algumas das pendências identificadas, a falta de tempestividade para atendimento das recomendações decorrem das dificuldades operacionais e financeiras por parte da Superintendência e/ou de deliberações do Incra Sede, tais como as relacionadas à Supervisão Ocupacional em projetos de assentamento do Estado do Maranhão.

69. Com vistas a aumentar o grau de eficácia das ações de implementação das recomendações formuladas pelos órgãos de controle interno, embora a UPC tenha empreendido esforços para sanear as pendências, avalia-se que a SR(12) deve promover gestões integradas com as demais superintendências regionais, em busca de definições do Incra Sede que permitam alavancar especialmente as ações relacionadas à Supervisão Ocupacional e à gestão e fiscalização de convênios em projetos de assentamento do Estado do Maranhão.

70. Conforme exposto, observou-se a implementação de 70% das recomendações formuladas até o exercício 2016, indicador que reflete o compromisso da SR(12) para saneamento das constatações de exercícios anteriores detectadas pela CGU/MA.

F.2) Atendimento a recomendações e determinações do órgão de controle externo

71. Com a finalidade de verificar o atendimento das determinações do TCU, foi realizado levantamento dos acórdãos emitidos pelo TCU em 2016, para cumprimento por parte da Superintendência do Incra/MA. Como resultado, obteve-se o seguinte: Acórdão nº 615/2016 e Acórdão nº 4115/2016. As informações sobre a atuação da Unidade com relação às providências adotadas foram coletadas em consulta direta com a SR(12) e por meio do registro presente no Relatório de Gestão 2016.

72. Quanto às recomendações e/ou determinações pendentes, emanadas pelo TCU, encontrou-se a seguinte situação: Acórdãos TCU nºs 615/2016 e 4115/2016, ambos da 1ª Câmara, Preâmbulo - Encaminhados por intermédio do Ofício/Incra/SR 12 A-1 nº 31/2017 à CGU para abertura do Sistema SISAC, visando às correções necessárias no processo de aposentadoria dos servidores relacionados nos respectivos acórdãos.

73. Verificou-se o encaminhamento pelo órgão auditado de todas as determinações emanadas pelo TCU no exercício de 2016.

G) Gestão da atividade correcional

74. A fim de avaliar a gestão exercida pela Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, acerca de suas atividades disciplinares, especialmente no que diz respeito à gestão de processos, adequação da infraestrutura para atuação em atividades correcionais, efetividade de sua atividade correcional e regularidade dos procedimentos disciplinares instaurados, em curso e/ou julgados no exercício de 2016, a equipe de auditoria entrevistou gestores e membros de comissões disciplinares, nos dias 4, 5 e 6 de abril de 2017, para melhor percepção dos atos correcionais praticados pela SR(12), no exercício sob análise.

G.1) Avaliação do ambiente de controle

75. No tocante às normas regulamentares, verificou-se que as regras de competência para instaurar e julgar procedimentos disciplinares encontram-se disciplinadas pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, e pela Portaria INCRA nº 191/2009, de 30 de junho de 2009. Conforme disposto no Regimento Interno, artigo 132, inciso XIV, as infrações disciplinares cometidas no âmbito da Superintendência Regional devem ser instauradas, via de regra, pelo Superintendente Regional, de acordo com sua competência regimental, exceto quando há envolvimento do próprio Superintendente Regional ou ex-Superintendente, caso em que a instauração deve ser realizada no âmbito da Presidência da autarquia, conforme disposto nos incisos I e II do artigo 6º da Portaria INCRA nº 191/2009. Nesse caso, a análise jurídica deverá ser realizada pela PFE do Incra Sede, não passando pela Procuradoria Regional. Entretanto, caso o procedimento tenha sido instaurado pelo Superintendente Regional, a competência para aplicação da penalidade passa a ser de autoridade diversa, sendo o procedimento remetido ao órgão competente, conforme o artigo 7º da mesma portaria.

76. Em relação aos processos disciplinares encaminhados para julgamento fora da sede da Superintendência Regional, cabe ao Gabinete acompanhar o deslinde do processo. Quanto às publicações das decisões de procedimentos disciplinares, cabe informar que são centralizadas no Incra Sede, onde os respectivos processos são inicialmente encaminhados à Chefia de Gabinete do Incra Sede e posteriormente encaminhados à Chefia de Gabinete para as providências relativas às publicações. Nesses termos, a atividade disciplinar na Unidade está sob a responsabilidade do Gabinete da Superintendência, uma vez que não existe setor específico para o desenvolvimento dessas atividades no âmbito das Superintendências Regionais.

G.1.1) Fragilidades dos controles internos voltados à área de correição

77. No âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, verifica-se que o controle dos processos encontra-se fragilizado, por não está sendo utilizado nenhum sistema que permita o acompanhamento e o controle dos processos (SISPAD e CGU-PAD). Ainda, a UPC não possui servidor com senha para efetuar os lançamentos e as atualizações nos Sistemas SISPAD e CGU-PAD. Nota-se também que a Portaria INCRA nº 191, de 30 de junho de 2009, não está sendo cumprida, pois, de acordo com Ofício/INCRA/A Nº 008/2017, de 24/3/2017, há 11 servidores aptos a compor comissões, no entanto, da análise dos processos, verifica-se que somente três servidores atuam nos procedimentos disciplinares, pois os demais alegam suspeição ou impedimento. Identificou-se a necessidade de capacitação de novos servidores em condições de atuação em procedimentos disciplinares.

78. Cumpre registrar que a Unidade não possui controles internos relativos aos processos em curso e aos que estão aguardando análise, em que pese a obrigatoriedade de utilização do Sistema CGU-PAD, por meio da Portaria CGU nº 1.043/2007 e da Portaria INCRA nº 290/2008. Tal constatação foi evidenciada em decorrência da consulta realizada pela equipe de auditoria no Sistema CGU-PAD, da entrevista realizada com o Superintendente Regional MA, bem como com o Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Incra/MA, e das respostas às solicitações de auditoria.

79. Dessa forma, apontam-se, como causas das fragilidades indicadas, falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, servidores sem senha de acesso ao Sistema CGU-PAD, falta de servidores treinados na matéria disciplinar e falta de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar, o que pode ter ocasionado a não localização dos Processos n^{os} 54230.000095/2011-48 e 54230.000907/2014-06.

G.1.2) Fluxo de procedimentos não definido e infraestrutura física deficiente

80. O controle do andamento dos processos disciplinares em curso é realizado por meio de planilhas eletrônicas, ficando os processos armazenados no Gabinete do Superintendente Regional.

81. No que tange ao fluxo de procedimentos disciplinares, verificou-se que o Superintendente Regional prioriza a instauração desses processos, no entanto não há controle do prazo prescricional a ser alcançado. Quanto ao controle dos procedimentos disciplinares, observou-se que vem sendo exercido por meio do Sistema SISPROT, cabendo ao Gabinete da Superintendência acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas comissões e, quando conclusos, encaminhar os processos para arquivamento.

82. No que concerne às denúncias/representações, o setor da UPC responsável pelo recebimento de denúncias e representações é a Ouvidoria Agrária, que, conforme os critérios adotados, caso a caso, gravidade, complexidade dos fatos, autoridade envolvida e relevante prejuízo ao erário, as encaminha à Procuradoria Federal Especializada para realização de juízo de admissibilidade ou, a depender da matéria, para órgãos externos, tais como: Polícia Federal e Ministério Público Federal, entre outros.

83. Realizado juízo de admissibilidade, caso se verifique a necessidade de apuração dos fatos mediante procedimento disciplinar de cunho investigativo ou punitivo, a PFE/INCRA/MA encaminha o processo ao Gabinete para a competente instauração, ou solicita seu envio à Chefia de Gabinete da Presidência, quando foge de sua competência instaurá-lo e julgá-lo. No entanto, verifica-se que a SR(12) não realiza trabalho preventivo na seara correcional.

G.1.3) Dificuldades para composição de procedimentos disciplinares

84. No tocante às comissões disciplinares no âmbito da SR(12), a UPC não possui comissão permanente. Registre-se que há 11 servidores que foram capacitados há muitos anos, mas que necessitam urgentemente de realizar nova capacitação para reciclagem da matéria, e que há dois servidores com alguma experiência em CPAD que também precisam de reciclagem. Entretanto, há necessidade de a Superintendência buscar servidores de outras Regionais.

85. Quanto à suficiência de recursos humanos para atuar em comissões, verifica-se que não foram ministrados treinamentos no exercício sob análise, bem como, da análise dos processos, constata-se que dos 11 servidores aptos a compor comissões, somente três servidores atuam nos procedimentos disciplinares. Em entrevistas com gestores, nota-se, ainda, que os servidores capacitados demonstram resistência para compor comissões, o que tem provocado relativa dificuldade na composição das comissões.

G.1.4) Não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD)

86. Sobre o Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), que visa registrar as informações sobre os processos disciplinares, salienta-se que a Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, estabeleceu a obrigatoriedade de seu uso no âmbito dos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

87. A política de uso do CGU-PAD encontra-se disciplinada na Portaria INCRA nº 290, de 26 de agosto de 2008, que tem por objetivo apresentar as principais regras e políticas do CGU-PAD, as informações que devem ser registradas, as regras para habilitações de acesso e as responsabilidades dos agentes que o utilizarão. Todavia, no âmbito da Superintendência Regional, até a conclusão dos trabalhos em campo, não havia responsável pelo cadastramento no SISPAD e no CGU-PAD. Dessa forma, constata-se que a SR(12) não vem atualizando os dados e informações dos processos no CGU-PAD, cuja alimentação é de caráter obrigatório.

88. Da análise dos processos disciplinares, verifica-se a existência de processos anulados, que deveriam ter sido reinstaurados, mas não o foram. Essas informações não foram registradas no CGU-PAD, conforme dados da tabela a seguir:

Quadro 6 – Relação de processos que se encontravam em curso no exercício de 2016.

Processo	Data de Instauração	Situação/Fase CGU-PAD	Situação/Fase Processo Físico
54230.000066/2015-18	12/1/2015	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 16/1/2017
54230.00208/2014-58	10/1/2014	Instauração/instrução	Indiciamento/Citação/Defesa /Relatório Final
54230.000237/2014-10	10/1/2014	Instauração/instrução	Indiciamento/Citação/Defesa /Relatório Final
54230.000907/2014-06	24/2/2014	Instauração/instrução	Não localizado
54230.001546/2014-15	23/06/2014	Indiciamento/Citação/Defesa /Relatório Final	Julgamento em 1/12/2014
54230.003657/2014-58	23/6/2014	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 28/9/2015
54230.007856/2013-54	11/11/2013	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 28/9/2015
54.230.002421/2014-02	14/5/2014	Não foi cadastrado no CGU-PAD	

Fonte: Consultas realizadas no CGU-PAD e MEMO/INCRA/A nº 013/2017.

89. Portanto, as causas detectadas para a ausência de utilização do Sistema CGU-PAD foram a inobservância às disposições elencadas na Portaria CGU nº 1.043/2007 e na Portaria INCRA nº 290/2008, bem como a não atuação do “Usuário Administrador”, responsável pela concessão de acesso aos usuários cadastradores da SR(12). A ausência de registros, no CGU-PAD, fragiliza o controle dos processos disciplinares que são instaurados pela SR(12).

G.2) Avaliação das ações disciplinares

G.2.1) Gestão inefetiva no acompanhamento dos processos disciplinares

90. A atividade de correição, no âmbito da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, não teve tempestividade no exercício auditado. Dessa forma, percebe-se a descontinuidade dos procedimentos administrativos disciplinares e inatividade de servidores capacitados, já que dos 11 capacitados, somente três atuaram em 2016.

91. Impende acrescentar que não há efetividade na gestão dos processos de natureza disciplinar e eficiência na condução dos procedimentos, em virtude da constante anulação dos processos, da instauração de novas comissões e da ausência de conclusão desses processos, pela autoridade responsável, em inobservância à Portaria nº 191/2009 e à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

92. Por meio de análise *in loco*, de entrevistas realizadas com o Procurador Chefe da PFE/INCRA/MA e com o Superintendente Regional, de respostas às solicitações de auditoria, bem como da análise crítica realizada nos processos analisados, verifica-se: a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, a falta de servidores capacitados e em condições de atuar em procedimentos disciplinares e a ausência de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar, ocasionando retrabalhos, custos e possíveis prescrições disciplinares.

G.2.2) Identificação de situações que favorecem o risco de prescrição em processos disciplinares

93. Dos processos analisados, verifica-se que alguns não têm continuidade e que há procedimentos disciplinares iniciados no exercício de 2011 e 2012 e que até a finalização dos trabalhos em campo não foram finalizados, quais sejam, 54230.000208/2014-58, 54230.000237/2014-10 e 54230.002421/2014-02, instaurados, respectivamente, em 23 de maio de 2011, 30 de junho de 2011 e 11 de dezembro de 2012, mas que não tiveram conclusão, ocasionando o risco de prescrição. Foram constatadas fragilidades na gestão dos processos de natureza disciplinar e na condução dos procedimentos apuratórios, no âmbito da Superintendência Regional, pois não há celeridade na condução dos procedimentos, haja vista que os processos são constantemente anulados, instaurando-se nova comissão, mas são novamente anulados.

94. Por meio de pesquisas ao Sistema CGU-PAD, de entrevistas realizadas com gestores e com membros de comissão, bem como da análise dos processos, identificam-se, como causas das fragilidades descritas acima, a falta de estrutura no Gabinete para desempenho das atividades de correição, a falta de servidores treinados na matéria disciplinar para atuar nos processos disciplinares e a ausência de supervisão da Unidade acerca da atividade disciplinar, ocasionando o advento da prescrição disciplinar e a eventual responsabilização de gestores.

G.2.3) Descontinuidade na apuração do procedimento disciplinar do Processo Administrativo Disciplinar nº 54230.002421/2014-02

95. O Processo Administrativo Disciplinar nº 54230.002421/2014-02 foi instaurado com o objetivo de apurar a denúncia constante nos Processos nºs 54.230.00280/2013-02 e 54230.000095/2011-48, sobre relatos de servidores da

extinta Unidade Avançada de Bacabal, apontando irregularidades cometidas pelo responsável daquela Unidade. Da análise do processo administrativo disciplinar em comento, verifica-se que o último ato da comissão foi a emissão do Memo CPAD/Nº 02/2014, de 25 de julho de 2014, por meio do qual foi solicitado provisionamento para diárias e passagens. Após o pedido, verifica-se que a autoridade não deu continuidade à apuração do procedimento disciplinar, em inobservância à Portaria INCRA nº 191/2009 e ao artigo 143 da Lei nº 8.112/1990.

96. Considerando que a data de instauração da comissão ocorreu em 14 de maio de 2014, há necessidade de instauração de novo procedimento administrativo para apuração da denúncia, a fim de evitar possível prescrição, sob pena de responsabilização, o que não ocorreu até a finalização dos trabalhos em campo. Pelo exposto, as causas das constatações detectadas foram a inobservância à recomendação da PFE/INCRA/MA, por meio da Nota/AGU/PGF/PFE/R/INCRA nº 43/2013, além de descumprimento à recomendação da Procuradoria da República no município de Bacabal/MA – Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.19.004.000072/2013-02, no âmbito do Processo nº 54230.002421/2014-02.

III. RECOMENDAÇÕES

Recomendação 1: Utilizar critérios objetivos para definição, junto ao Incra Sede, de metas físicas e financeiras compatíveis, para as provisões orçamentárias recebidas (Refere-se ao achado B.1.1).

Recomendação 2: Instituir critérios objetivos para definição das metas físicas e orçamentárias das ações de Supervisão Ocupacional, considerando aspectos logísticos, custos e capacidade operacional, de forma a otimizar o planejamento anual junto ao Incra Sede (Refere-se ao achado C.1.1).

Recomendação 3: Consolidar e gerenciar as informações obtidas durante todos os trabalhos de Supervisão Ocupacional, de forma a efetivamente acompanhar o desenvolvimento dos projetos de assentamentos e a solução dos problemas identificados pelas equipes em campo, produzindo informações confiáveis e tempestivas sobre a efetividade do Programa Nacional de Reforma Agrária (Refere-se ao achado C.1.2).

Recomendação 4: Estabelecer cronograma para solução definitiva dos convênios paralisados, das prestações de contas em atraso e da morosidade para instauração de Tomada de Contas Especial, especialmente daqueles cujo objeto previa a construção ou manutenção de estradas vicinais para acesso aos assentamentos rurais de reforma agrária (Refere-se aos achados E.1.1; E.1.2 e E.1.3).

Recomendação 5: Atentar para a implementação tempestiva das recomendações do controle interno pendentes de implementação (Refere-se ao achado F.1).

Recomendação 6: Estabelecer estrutura adequada e supervisão para o desempenho da atividade correcional, contemplando ferramentas e pessoal necessários ao desempenho das atividades do setor (Refere-se aos achados G.1.1, G.1.2 e G.1.3).

Recomendação 7: Indicar ao Coordenador-Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito do Incra, em observância ao artigo 6º da Portaria INCRA nº 290/2008, os servidores que terão permissão de acesso nos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta para cadastrar e consultar os dados dos processos disciplinares instaurados no âmbito de sua área de atuação (Refere-se ao achado G.1.4).

Recomendação 8: Treinar servidores lotados na SR(12) para utilização do CGU-PAD (Refere-se ao achado G.1.4).

Recomendação 9: Cadastrar no CGU-PAD os dados e informações dos Processos Disciplinares nºs 54230.000208/2014-58, 54230.000237/2014-10, 54230.000907/2014-06 e 54230.002421/2014-02 (Refere-se ao achado G.1.4).

Recomendação 10: Realizar levantamento para identificar quais processos não estão cadastrados no CGU-PAD e providenciar o devido cadastro (Refere-se ao achado G.1.4).

Recomendação 11: Capacitar novos servidores lotados na SR(12) para atuação nos procedimentos disciplinares (Refere-se aos achados G.2.1 e G.2.2).

Recomendação 12: Designar servidores capacitados para o desempenho das atividades correcionais (Refere-se aos achados G.2.1 e G.2.2).

Recomendação 13: Instaurar, de imediato, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades constantes nos Processos nºs 54230.00280/2013-02 e 54230.000095/2011-48, conforme opinamentos jurídicos exarados pela PFE/INCRA/MA, além de recomendação da Procuradoria da República no município de Bacabal/MA – Ministério Público Federal, por meio do Inquérito Civil nº 1.19.004.000072/2013-02, no âmbito do Processo nº 54230.002421/2014-02. A recomendação também visa evitar a responsabilização do gestor por omissão (Refere-se ao achado G.2.3).

IV. CONCLUSÃO

97. O levantamento de informações dos trabalhos de auditoria demonstrou dificuldades institucionais e operacionais para execução da atividade de Supervisão Ocupacional, as quais se caracterizam, principalmente pela atuação fragmentada e limitada da execução das ações nos assentamentos rurais e pela comunicação precária entre a administração central do Incra e as Superintendências Regionais.

98. O resultado dos exames realizados permite concluir que a Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão precisa aperfeiçoar a sua atuação no que se refere à Supervisão Ocupacional, executando a atividade de modo planejado e sistematizado durante o exercício, com vistas a dirimir as irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.

99. A adoção dessas medidas contribuirá para a produção de informações confiáveis e tempestivas para avaliação do Programa Nacional de Reforma Agrária no Estado do Maranhão.

100. No mesmo sentido, verifica-se que o Sistema Sipra requer aprimoramento constante, uma vez que não se mostra adequado e seguro para gerir as informações relacionadas ao PNRA, no que tange ao tratamento, sistematização e recuperação de dados atualizados sobre os projetos e seus beneficiários. A situação foi apontada inclusive como uma das causas das irregularidades identificadas no Acórdão TCU nº 775/2016.

101. A despeito da execução orçamentária, física e financeira, observa-se um planejamento inadequado com apresentação de planos orçamentário com meta física e financeira igual a zero, porém com execução financeira, além de dificuldades decorrentes do atraso da disponibilização orçamentária dos recursos.

102. Quanto à rotina de acompanhamento de Plano de Providências Permanente, observa-se a eficácia do modelo de acompanhamento adotado pela Superintendência, embora se constatem pendências de atendimento de recomendações do órgão de controle interno, relacionadas à atualização da Relação de Beneficiários (RB) de todos os projetos de assentamentos e à gestão de convênios de infraestrutura firmados com prefeituras, o que indica a necessidade de implementação de ações tempestivas para reduzir o passivo.

103. Relativamente à estrutura de correição e à gestão das atividades disciplinares, conclui-se que a SR(12) carece de logística para atendimento das demandas oriundas dos atos correicionais e que a falta de capacitação dos servidores em matéria disciplinar tem impactado negativamente na regularidade e efetividade dos procedimentos disciplinares.

104. A SR(12) encaminhou posicionamento favorável à implementação das recomendações indicadas no Relatório Preliminar da Auditoria Anual de Contas, por meio do Ofício Incra/Ma/G nº 295/2017, de 14 de julho de 2017, ratificando manifestações anteriores firmadas sobre a Matriz de Achados e expressas no Ofício Incra/MA nº 293/2017, de 19 de maio de 2017, ocasião em que apontou que o Incra/MA “irá buscar as soluções para as recomendações ali apontadas e que deverão ser tratadas no Plano de Providências Permanente, durante o exercício de 2017.”

105. Ante todo o exposto e em consonância com os ditames legais e regulamentares vigentes, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 3 de agosto de 2017.

ALAÍDE ALEX DE OLIVEIRA RIBEIRO
Membro da equipe de auditoria

CARLOS ANDERSON NUNES DE AMORIM
Membro da equipe de auditoria

LUIZ ROBERTO BARBOSA TORRES
Coordenador da equipe de auditoria

Relatório supervisionado por:

FREDERICO PEDROSA MAROUELLI
CGAO/CISET/SG/PR

MARCELE BOTELHO
CGAG/CISET/SG/PR

Relatório aprovado por:

ALLISON ROBERTO MAZZUCHELLI RODRIGUES
Coordenador-Geral da CGAG/CISET/SG/PR

V. ANEXOS

A) Manifestação da Unidade Examinada e análise do controle interno

A.1) Não utilização do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD)

106. Ao analisar os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Unidade, observou-se a existência de sete processos que foram cadastrados no CGU-PAD, sem a devida atualização de suas fases, e um processo que não foi cadastrado. Dessa forma, constatou-se descumprimento à Portaria CGU nº 1.043/2007, em especial, no registro e na tempestividade da atualização das fases dos seguintes processos:

Quadro 7: Processos X Situação CGU-PAD

Processo	Data de Instauração	Situação/Fase CGU-PAD	Situação/Fase Processo Físico
54230.000066/2015-18	12/1/2015	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 16/1/2017
54230.00208/2014-58	10/1/2014	Instauração/instrução	Indiciamento/Citação/Defesa /Relatório Final
54230.000237/2014-10	10/1/2014	Instauração/instrução	Indiciamento/Citação/Defesa /Relatório Final
54230.000907/2014-06	24/2/2014	Instauração/instrução	Não localizado
54230.001546/2014-15	23/6/2014	Indiciamento/Citação/Defesa/Relatório Final	Julgamento em 1/12/2014
54230.003657/2014-58	23/6/2014	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 28/9/2015
54230.007856/2013-54	11/11/2013	Instauração/instrução	Publicação da Decisão 28/9/2015
54.230.002421/2014-02	14/5/2014	Não foi cadastrado no CGU-PAD	

Fonte: Consultas realizadas no CGU-PAD e MEMO/INCRA/A Nº 013/2017.

107. Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 10/2017, de 12 de maio de 2017, a equipe de auditoria encaminhou os achados de auditoria ao gestor, conforme Matriz de Achados, com o propósito de buscar esclarecimentos para os fatos apurados, sendo que, por meio do Ofício Incra/MA/G nº 293/2017, de 19 de maio de 2017, o Superintendente Regional da SR(12) encaminhou as informações que se seguem:

Recomendação 01:

Indicar ao Coordenador Adjunto do Sistema CGU-PAD, no âmbito do INCRA, em observância ao art. 6º da Portaria INCRA nº 06/2008, os servidores que terão permissão de acesso nos perfis de usuário cadastrador e de usuário consulta para cadastrar e consultar os dados dos processos disciplinares instaurados no âmbito de sua área de atuação.

Resposta da UJ:

Informamos a Vsa, que as senhas do SISPAD, foram excluídas pelo Incra/SEDE, visando fazer um melhor acompanhamento e que em um segundo momento irá restabelecer as senhas de todas as Superintendências.

Após a capacitação dos servidores, enviaremos À CGU nome de servidores que serão responsáveis para o cadastramento no CGU/PAD. (sic)

Recomendação 02:

Treinar servidores lotados na SR/12-Maranhão, para a utilização do CGU-PAD.

Resposta da UJ:

Após a capacitação dos servidores, enviaremos À CGU nome de servidores que serão responsáveis para o cadastramento no CGU/PAD.

Recomendação 03:

Cadastrar no CGU-PAD, os dados e informações dos Processos Disciplinares nº 54230.000208/2014-58, 54230.000237/2014-10, 54230.000907/2014-06, e 54230.002421/2014-02.

Resposta da UJ:

Após a capacitação dos servidores, faremos levantamentos para cadastramento dos processos não cadastrados.

Recomendação 04:

Realizar levantamento para identificar quais processos não estão cadastrados no CGU/PAD e providenciar o devido cadastro.

Resposta da UJ:

Após a capacitação dos servidores, faremos levantamentos para cadastramento dos processos não cadastrados.

A.1.1) Análise do controle interno

108. Verifica-se que a Unidade apontou que o principal motivo para a não atualização do Sistema CGU-PAD foi a exclusão das senhas do SISPAD pelo Incra Sede. Ainda, indicou que, no momento em que o Incra Sede restabelecer as senhas de todas as Superintendências Regionais, irá promover a capacitação dos servidores e enviará à CGU o nome de servidores que serão responsáveis pelo cadastramento no CGU-PAD. Informou ainda que, após a capacitação dos servidores, fará levantamento para cadastramento dos processos não cadastrados.

109. Entende-se que as informações encaminhadas poderão atender a demandas futuras, mas que no exercício em análise não elidem as impropriedades apontadas, tendo em vista que a intempestividade da alimentação do sistema ocasiona ausência de informações gerenciais acerca dos processos e consequentemente dificuldades de supervisão das ações disciplinares da Unidade pelos órgãos de controle.

B.1) Fragilidades dos controles internos voltados à área de correição

110. Ao examinar a efetividade dos controles internos no âmbito da SR(12), verifica-se que a UJ não possui controles internos adequados para acompanhar os processos em curso e os que estão aguardando análise. Constata-se, também, que do total de 209 servidores que compõem seu quadro de pessoal, apenas 11 foram capacitados, necessitando urgentemente, por avaliação do Superintendente, de realizar curso de capacitação para reciclagem da matéria.

B.2) Morosidade na conclusão dos processos, excesso de anulações dos procedimentos e consequente instauração de novas comissões

111. Após análise dos processos disciplinares, constatou-se ineficiência na gestão dos processos de natureza disciplinar e na condução dos procedimentos apuratórios, haja vista que dos sete servidores que atuaram nos procedimentos analisados, um não atendia os requisitos exigidos na Lei 8.112/1990 para compor comissão, por não possuir estabilidade. Os outros seis não se mostravam aptos a atuar em comissões disciplinares, fato que tem impactado nas constantes anulações e consequente falta de efetividade para conclusão desses processos.

B.3) Identificação de situações que favorecem o risco de prescrição em processos disciplinares

112. Ao examinar os Processos Disciplinares nºs 54230.000208/2014-58, 54230.000237/2014-10 e 54230.002421/2014-02, instaurados, respectivamente em 23 de maio de 2011, 30 de junho de 2011 e 11 de dezembro de 2012, percebe-se que não tiveram conclusão, em virtude das constantes anulações, ocasionando o risco de prescrição.

113. Instada a se manifestar acerca das fragilidades constatadas, a Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, por meio do Ofício Incra/MA/G nº 293/2017, de 19 de maio de 2017, assim se manifestou:

Recomendação 05:

Capacitar novos servidores lotados na SR/12/MA, para a atuação nos procedimentos disciplinares.

Resposta da UJ:

Considerando que a ação de capacitação demanda recursos orçamentários/Financeiros, informamos a VSª, que a SR/12/MA, irá juntamente com o Incra/Sede, fazer um planejamento para capacitação de servidores para atuar em processos Disciplinares.

Recomendação 06:

Designar servidores capacitados para o desempenho das atividades correcionais.

Resposta da UJ:

Após a capacitação dos servidores, designaremos servidores para o desempenho das atividades correcionais.

Recomendação 07:

Monitorar as atividades por meio do Gabinete, evitando a morosidade na conclusão dos procedimentos disciplinares, bem com a não localização de processos.

Resposta da UJ:

O Gabinete desta Superintendência fará o acompanhamento de todos os processos disciplinares, visando dar prosseguimento aos procedimentos já iniciados, evitando assim a morosidade na conclusão dos procedimentos disciplinares.

B.3.1) Análise do controle interno

114. Com relação à Recomendação nº 05, verifica-se que, embora apontada a necessidade de elevação dos recursos orçamentários/financeiros, o gestor indicou que irá fazer um planejamento em conjunto com o Incra Sede para capacitar servidores com o propósito de atuarem em processos disciplinares. Dessa forma, faz-se necessário manter a citada recomendação, até a efetivação dessa capacitação, como também das demais medidas indicadas pelo Superintendente Regional, no Ofício Incra/MA/G nº 293/2017, de 19 de maio de 2017.

115. Por idêntica razão, faz-se necessário manter a Recomendação nº 06 até o cumprimento efetivo das ações saneadoras propostas pelo gestor.

116. Com relação à Recomendação de nº 07, embora o gestor tenha acatado a recomendação e afirma que fará o acompanhamento de todos os processos disciplinares, no sentido de concluir os procedimentos já iniciados, de forma tempestiva, necessário se faz manter a recomendação até a confirmação da sua efetividade.

C.1) Não atuação da comissão designada para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 54230.002421/2014-02

C.1.1) Manifestação da Unidade Examinada

Recomendação 08:

Instaurar, de imediato, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades constantes nos processos nº 54230.00280/2013-02 e 54230.000095/2011-48, conforme opinamentos jurídicos exarados pela PFE/INCRA/MA, além de recomendação da Procuradoria da República no município de Bacabal/MA, Ministério Público Federal, por meio do inquérito Civil nº 1.19.04.000072/2013-02, no âmbito do Processo nº 54230.002421/2014-02. A recomendação também visa evitar a responsabilização do gestor por omissão.

Resposta da UJ:

Após a capacitação dos servidores, será instaurada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostas irregularidades nos processos acima mencionados.

C.1.2) Análise do controle interno

117. A UPC informou que adotará as providências para instauração do retrocitado processo disciplinar, tão logo concluída a capacitação dos servidores, no entanto impende asseverar que somente com a instauração do PAD interrompe-se o prazo prescricional.

118. Considerando que o último procedimento foi instaurado em 14/5/2014, mas não houve continuidade do procedimento, e visando evitar uma possível prescrição da penalidade, recomenda-se que a nova Comissão seja instaurada com a maior brevidade que o caso requer, requerendo da nova Comissão celeridade na conclusão do procedimento e que a mesma, preferencialmente, seja constituída por membros que detenham potencial capacidade para conduzir o procedimento. Em caso de se identificar que o Incra-MA não possui servidores com tal perfil, sugere-se encaminhar o caso para o Incra Sede, a fim de que o Presidente instaure a nova Comissão de PAD.

D.1) PORTARIA/INCRA/SR/12/G/Nº 09, de 26 de maio de 2017.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO / INCRA – SR (12)
Av. Santos Dumont, nº 18, Anil – São Luís-MA. CEP. 65046-660

PORTARIA/INCRA/SR12/G/Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2017

Aprova o Plano de Ação da Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos e da Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamentos.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/INCRA/Nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos da Portaria/INCRA/P/nº. 438, de 15 de julho de 2016, publicada no DOU de 18 de julho de 2016, e;

Considerando o processo de planejamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o exercício 2017;

Considerando a Portaria INCRA Nº. 258 de 27 de abril de 2017, que aprova os critérios para distribuição de créditos orçamentários e dar publicidade aos quadros de metas físicas das Superintendências, RESOLVE:

Art.1º. APROVAR, na forma do Anexo, o Plano de Ação das PO's: PO 0A - *Supervisão Ocupacional de Projetos de Assentamentos* e PO 08 - *Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento*;

Art.2. DETERMINAR, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, em periodicidade trimestral, as atualizações que se fizerem necessárias nos planos do Art. 1º, observando critérios de avaliação de cumprimento de metas estabelecidas, como também, recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, com comunicação à Diretoria Finalística;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.


GEORGE DE MELO ARAGÃO
Superintendente Regional
INCRA/SR12/MA

E.1) Convênios na situação “a comprovar”.

Quadro 8: Convênios “a comprovar”

Convênio nº	Início	Vigência Final	A comprovar	%	Amostra (S/N)
763223	26/12/2011	2017	2.000.000,00	2,45%	S
763381	26/12/2011	2017	1.999.038,36	2,45%	S
770792	6/07/2012	2017	2.000.480,00	2,45%	S
777898	20/12/2012	2016	3.000.000,00	3,68%	S
787185	18/12/2013	2017	815.244,90	1,00%	S
787214	10/12/2013	2017	561.436,93	0,69%	S
789352	23/12/2013	2017	2.644.619,77	3,25%	S
Subtotal Amostra			13.020.819,96	15,98%	S
510281	-	2014	4.363.026,00	5,35%	N
704692	30/11/2009	2017	1.302.536,00	1,60%	N
704700	30/11/2009	2017	792.961,98	0,97%	N
705520	1º/12/2009	2015	328.262,87	0,40%	N
705734	1º/12/2009	2015	230.000,00	0,28%	N
707008	1º/12/2009	2017	774.752,70	0,95%	N
707745	30/11/2009	2017	1.430.000,00	1,75%	N
709318	25/11/2009	2011	784.000,00	0,96%	N
719246	24/12/2009	2012	983.920,13	1,21%	N
720197	24/12/2009	2017	895.215,30	1,10%	N
738418	28/6/2010	2017	320.905,94	0,39%	N
763337	26/12/2011	2017	500.000,00	0,61%	N
763366	26/12/2011	2017	1.600.000,00	1,96%	N
764672	26/12/2011	2017	1.272.435,47	1,56%	N
767508	30/12/2011	2017	500.000,00	0,61%	N
768891	30/12/2011	2017	1.000.000,00	1,23%	N
768895	31/12/2011	2017	1.361.499,92	1,67%	N
770305	28/11/2012	2017	1.923.454,45	2,36%	N

Convênio nº	Início	Vigência Final	A comprovar	%	Amostra (S/N)
771379	6/7/2012	2017	754.185,64	0,93%	N
771427	6/7/2012	2016	1.391.521,96	1,71%	N
771447	6/7/2012	2017	1.073.363,80	1,32%	N
774544	16/11/2012	2016	2.000.000,00	2,45%	N
777895	21/12/2012	2016	1.536.867,85	1,89%	N
779106	20/12/2012	2017	320.257,90	0,39%	N
786233	21/10/2013	2017	372.209,78	0,46%	N
786438	21/10/2013	2017	2.245.085,80	2,76%	N
787180	2/12/2013	2017	1.520.882,76	1,87%	N
787203	23/12/2013	2017	2.122.348,13	2,60%	N
787219	10/12/2013	2017	1.065.923,54	1,31%	N
787271	02/12/2013	2017	1.903.028,70	2,34%	N
787335	25/10/2013	2017	537.421,68	0,66%	N
787473	25/10/2013	2017	1.975.235,07	2,42%	N
792345	26/12/2013	2017	707.000,00	0,87%	N
793099	30/12/2013	2017	5.999.964,30	7,36%	N
793326	31/12/2013	2016	2.848.323,00	3,50%	N
794184	27/12/2013	2017	1.551.902,52	1,90%	N
794817	27/12/2013	2017	1.641.140,44	2,01%	N
794820	31/12/2013	2017	500.000,00	0,61%	N
795758	26/12/2013	2017	439.462,25	0,54%	N
796087	31/12/2013	2017	1.323.773,58	1,62%	N
796536	31/12/2013	2017	423.151,79	0,52%	N
806404	1º/12/2014	2017	554.057,24	0,68%	N
806511	30/12/2014	2017	1.086.024,53	1,33%	N
806579	1º/12/2014	2017	3.000.000,00	3,68%	N
806593	20/12/2014	2017	600.000,00	0,74%	N

Convênio nº	Início	Vigência Final	A comprovar	%	Amostra (S/N)
806594	20/12/2014	2017	449.393,21	0,55%	N
806595	1º/12/2014	2016	290.922,07	0,36%	N
807139	20/12/2014	2016	1.000.000,00	1,23%	N
808515	20/12/2014	2017	718.294,13	0,88%	N
808670	20/12/2014	2017	807.791,41	0,99%	N
822045	15/12/2015	2017	695.663,40	0,85%	N
823731	29/12/2015	2017	444.231,00	0,55%	N
823767	29/12/2015	2017	3.000.000,00	3,68%	N
826150	31/12/2015	2017	1.207.905,50	1,48%	N
Subtotal			68.470.303,74	84,02%	N
Total Geral			81.491.123,70	100,00%	

Fonte: Siafi e Siconv, em junho de 2017.

E.2) Convênios – Quantidade de prorrogações

Quadro 9: Convênios “prorrogações”

Nº	Qtde Prorrogações	Início	Mês/ano vigencia	Ano vigencia	Soma de valor repasse	A comprovar
763223	7	26/12/2011	set-17	2017	2.000.000,00	2.000.000,00
763381	9	26/12/2011	jun-17	2017	2.665.384,51	1.999.038,36
770792	5	6/7/2012	mar-17	2017	2.500.600,00	2.000.480,00
777898	8	20/12/2012	dez-16	2016	3.000.000,00	3.000.000,00
787185	4	18/12/2013	ago-17	2017	2.038.112,25	815.244,90
787214	4	10/12/2013	ago-17	2017	2.221.752,80	561.436,93
789352	3	23/12/2013	set-17	2017	2.644.619,77	2.644.619,77
704692	14	30/11/2009	abr-17	2017	1.627.480,00	1.302.536,00
704700	14	30/11/2009	abr-17	2017	929.851,36	792.961,98
705520	10	1º/12/2009	dez-15	2015	711.000,00	328.262,87
705734	10	1º/12/2009	dez-15	2015	786.165,81	230.000,00
707008	13	1º/12/2009	jun-17	2017	974.752,70	774.752,70
707745	12	30/11/2009	jun-17	2017	1.430.000,00	1.430.000,00
709318	1	25/11/2009	mar-11	2011	784.000,00	784.000,00
719246	3	24/12/2009	jun-12	2012	983.920,13	983.920,13
720197	12	24/12/2009	fev-17	2017	895.215,30	895.215,30
738418	8	28/6/2010	jun-17	2017	1.500.000,00	320.905,94
763337	5	26/12/2011	jul-17	2017	1.440.000,00	500.000,00
763366	9	26/12/2011	mar-17	2017	2.000.000,00	1.600.000,00
764672	6	26/12/2011	abr-17	2017	1.787.392,45	1.272.435,47
767508	5	30/12/2011	jul-17	2017	1.470.000,00	500.000,00
768891	6	30/12/2011	ago-17	2017	1.363.825,59	1.000.000,00
768895	9	31/12/2011	abr-17	2017	2.042.249,88	1.361.499,92
770305	5	28/11/2012	ago-17	2017	1.923.454,45	1.923.454,45
771379	6	6/7/2012	abr-17	2017	942.732,06	754.185,64
771427	9	6/7/2012	jun-16	2016	1.391.521,96	1.391.521,96
771447	5	6/7/2012	mai-17	2017	1.341.704,75	1.073.363,80
774544	5	16/11/2012	nov-16	2016	2.000.000,00	2.000.000,00
777895	9	21/12/2012	jun-16	2016	1.536.867,85	1.536.867,85
779106	4	20/12/2012	jul-17	2017	800.644,74	320.257,90
786233	5	21/10/2013	jun-17	2017	930.524,44	372.209,78
786438	3	21/10/2013	jun-17	2017	2.993.447,74	2.245.085,80
787180	4	2/12/2013	ago-17	2017	1.901.103,45	1.520.882,76
787203	4	23/12/2013	jul-17	2017	2.122.348,13	2.122.348,13
787219	5	10/12/2013	jun-17	2017	1.332.404,43	1.065.923,54
787271	3	2/12/2013	mar-17	2017	1.903.028,70	1.903.028,70
787335	2	25/10/2013	dez-17	2017	1.343.554,18	537.421,68

Nº	Qtde Prorrogações	Início	Mês/ano vigencia	Ano vigencia	Soma de valor repasse	A comprovar
787473	3	25/10/2013	jul-17	2017	2.441.646,19	1.975.235,07
792345	6	26/12/2013	mar-17	2017	1.414.000,00	707.000,00
793099	1	30/12/2013	dez-17	2017	5.999.964,30	5.999.964,30
793326	1	31/12/2013	dez-16	2016	2.848.323,00	2.848.323,00
794184	5	27/12/2013	jun-17	2017	2.000.000,00	1.551.902,52
794817	3	27/12/2013	out-17	2017	2.461.710,65	1.641.140,44
794820	6	31/12/2013	mar-17	2017	500.000,00	500.000,00
795758	5	26/12/2013	mar-17	2017	513.669,23	439.462,25
796087	4	31/12/2013	ago-17	2017	1.723.773,58	1.323.773,58
796536	5	31/12/2013	jun-17	2017	688.000,00	423.151,79
806404	1	1º/12/2014	jun-17	2017	1.352.816,88	554.057,24
806511	1	30/12/2014	abr-17	2017	2.715.061,32	1.086.024,53
806579	1	1º/12/2014	jun-17	2017	3.944.122,07	3.000.000,00
806593	1	20/12/2014	jun-17	2017	1.339.433,61	600.000,00
806594	1	20/12/2014	mai-17	2017	1.348.179,63	449.393,21
806595	2	1º/12/2014	ago-16	2016	290.922,07	290.922,07
807139	1	20/12/2014	abr-16	2016	1.000.000,00	1.000.000,00
808515	1	20/12/2014	dez-17	2017	2.154.882,38	718.294,13
808670	1	20/12/2014	jun-17	2017	2.062.106,95	807.791,41
822045	0	15/12/2015	jun-17	2017	1.000.000,00	695.663,40
823731	0	29/12/2015	dez-17	2017	444.231,00	444.231,00
823767	0	29/12/2015	dez-17	2017	3.000.000,00	3.000.000,00
826150	0	31/12/2015	dez-17	2017	1.207.905,50	1.207.905,50
510281	S/N	10/9/2004	ago-15	2015	4.670.981,00	4.363.026,00
TOTAL GERAL					102.710.407,79	81.491.123,70

Fonte: Siafi e Siconv, em junho de 2017.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 2017/0025 (SEI nº 0255289)

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Maranhão – SR(12)

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Exercício: 2016

Município/UF: São Luís/MA

Autoridade Supervisora: Ministro Eliseu Lemos Padilha

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República (CISSET/SG/PR), quanto à prestação de contas do exercício de 2016 da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão – SR(12), expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no Rol de Responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, após análise consubstanciada em escopo previamente discutido com a área técnica do Tribunal de Contas da União.
2. A partir dos exames realizados, verificaram-se dificuldades institucionais e operacionais para execução da atividade de Supervisão Ocupacional, as quais se caracterizam, principalmente, pela atuação fragmentada e insuficiente da execução das ações nos assentamentos rurais e pela comunicação precária entre a administração central do Incra e a Superintendência Regional no Estado do Maranhão.
3. Entre as ocorrências relevantes que merecem atenção, com vistas ao aprimoramento dos processos, atividades e serviços prestados pela Unidade, destaca-se a necessidade de aperfeiçoar as formas de acompanhamento das ações de Supervisão Ocupacional, por meio de planejamento, sistematização e instituição de critérios objetivos para definição das metas físicas das ações de Supervisão Ocupacional, considerando aspectos logísticos, custos e capacidade operacional, de forma a otimizar o planejamento anual e contribuir com a correção das irregularidades apontadas no Acórdão TCU nº 775/2016 – Plenário.
4. Ressalta-se ainda a deficiência de requisitos essenciais e necessários para a utilização do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), ferramenta que demanda impreterível aprimoramento para permitir a gerência das informações sobre reforma agrária de forma confiável.

Verificaram-se fragilidades na segurança, na disponibilidade, no desempenho, no armazenamento e na preservação de informações, que constituem inclusive o rol das causas estruturais apontadas pelo Acórdão TCU nº 775/2016.

5. Quanto à rotina de acompanhamento de Plano de Providências Permanente, observou-se a eficácia do modelo de acompanhamento adotado pela Superintendência, mesmo com a constatação de pendências de atendimento de recomendações do órgão de controle interno, relacionadas à atualização da Relação de Beneficiários de todos os projetos de assentamentos e à gestão de convênios de infraestrutura firmados com prefeituras, o que indica a necessidade de implementação de ações tempestivas para reduzir o passivo.

6. Relativamente à estrutura de correição e à gestão das atividades disciplinares, conclui-se que a SR(12) carece de logística para atendimento das demandas oriundas dos atos correccionais e que a falta de capacitação dos servidores em matéria disciplinar tem impactado negativamente na regularidade e efetividade dos respectivos procedimentos.

7. Nesse sentido, os achados apresentados demandam providências corretivas pertinentes, conforme recomendações consignadas no Relatório de Auditoria, que serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Unidade para monitoramento.

8. Ante o exposto, em atendimento às determinações contidas no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.443/1992, combinado com o disposto no artigo 151 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso VI do artigo 13 da IN/TCU nº 63/2010, e fundamentado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0025, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria.

9. Por fim, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 20170025, o respectivo Certificado de Auditoria, bem como este Parecer devem ser inseridos no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/1992.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Leonardo Dalescio Sa Teles, Secretário de Controle Interno**, em 07/08/2017, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0256535** e o código CRC **DE6D6D8C** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DE GESTÃO
CERTIFICADO DE AUDITORIA

Referente ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº: 2017/0025 (SEI nº 0255289)

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Incra no Maranhão – SR(12)

Ministério Supervisor: Casa Civil da Presidência da República

Município/UF: São Luís/MA

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados, entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010.
2. Os exames foram efetuados sobre escopo previamente acordado com a área técnica do Tribunal de Contas da União, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de avaliação, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 2017/0025, proponho o encaminhamento pela **regularidade com ressalva** dos integrantes do Rol de Responsáveis relacionados na Matriz de Responsabilização.
4. Outrossim, proponho o encaminhamento pela **regularidade** das contas dos demais integrantes do Rol de Responsáveis.
5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi avaliada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme artigo 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.

Documento assinado eletronicamente por **Allison Roberto Mazzuchelli Rodrigues, Coordenador-Geral**, em 07/08/2017, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0256517** e o código CRC **38D6CCD9** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0